



**MINUTA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_/2022.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ por seu representante legal, - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022**, a Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para mobilização e fomento à leitura e às artes a serem realizados na Biblioteca e Teatro da Praça CEU, neste Município**, conforme memorando nº 178/22 – SECTE, de 18 de abril de 2022 e Pedido de Compra nº 2022/1020 de 08 de junho de 2022 e de acordo com as abaixo descritas:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO  |
|------|--------|-------|--|
| 01   | 08     | Meses | <p>Contratação empresa para realização de mobilização do teatro e da biblioteca da Praça CEU, que será realizado, em Santo Antônio da Patrulha/RS, durante oito meses a partir da contratação nas dependências do Teatro e da Biblioteca da Praça CEU, sendo 16h semanais de trabalho.</p> <p>A proposta tem como objetivo a realização de uma mobilização e fomento à leitura e as artes na Praça CEU de Santo Antônio da Patrulha, situada na rua Fernando Antônio de Lemos, nº 111, Bairro Bom Princípio.</p> <p>Os serviços serão de 16 horas semanais, intercalando dia e noite à critério do contratante, para desenvolver de forma plena e completa toda a mobilização, que contará com oficinas teatrais, mediação de leitura, sarau, roda de contos, contação de histórias e varal poético.</p> <p>Todas as atividades deverão ser programadas para divulgar o acervo da biblioteca, incentivar a leitura e usar o teatro como instrumento de criação cênica.</p> <p>A empresa vencedora deverá disponibilizar todo o material necessário para a realização das atividades da proposta de mobilização do Teatro e Biblioteca da Praça CEU, bem como folhas, canetas, figurinos, maquiagens e afins.</p> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**



Levando em consideração o espaço em potencial da Praça CEU, com o Teatro e a Biblioteca, e a localidade em que está inserida, entendemos que se faz necessário o uso máximo de suas dependências para o desenvolvimento social e intelectual, proliferar o fazer cultural e aguçar o senso crítico de crianças, jovens e adultos que passam por ali diariamente e frequentam a Praça. Disponibilizar o acesso à cultura e a leitura é pilar importante da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, e ainda considerando anos absolutamente atípicos e que limitaram a realização de atividades em virtude da pandemia da Covid-19, justifica-se a realização de um projeto tão importante como esse, para podermos proporcionar novas vivências à comunidade do entorno da Praça.

A realização da oficina teatral contínua nas dependências do Teatro da Praça CEU, proporcionará a todos os participantes uma nova vivência cultural, buscando um autoconhecimento e também expansão das possibilidades corporais, sendo a arte do teatro um facilitador para debates filosóficos, sociais e um movimento de expressão, onde cada um pode falar e expressar aquilo que deseja. Assim como o esporte, o teatro é uma atividade poderosa para inserir as crianças, jovens e adultos a um grupo pertencente, dando voz a eles perante a sociedade.

Com a mobilização da Biblioteca da Praça CEU, será possível uma ampla divulgação do riquíssimo acervo que lá se encontra, também com a mediação de leitura, se fomentará o hábito de ler nas crianças e jovens da localidade, sendo a leitura a porta para o mundo. Os saraus, rodas de contos e contação de história irão fazer um resgate de histórias dos antigos da comunidade, se fundindo com a história do município e também possibilitando aos jovens contarem sobre seus anseios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**3.2-** A fiscalização do contrato e dos serviços, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor **Bruno Barcelos da Silva, designado através da Portaria nº 1.343 de 24 de março de 2022.**

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1-** O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após emissão de cada nota fiscal da prestação do serviço, mediante autorização do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**4.2- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.**

**4.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



**4.4-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**4.5-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7-** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**UNI. ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ**  
**FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**  
**SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PROGRAMA: 0002 – Gestão do poder executivo**  
**PROJETO: 2048 – Manutenção do Departamento de Esportes e Juventude**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (1518)**  
**RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1-** Prestar os serviços nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**6.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**6.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**6.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**6.7-** Refazer os serviços objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**6.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**6.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**6.11-** Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir



empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1–** Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato.

**7.2–** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente instrumento.

**7.3–** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Bruno Barcelos da Silva.

**7.4–** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” nesta cláusula caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) no caso de aplicação de penalidades, serão considerados os valores atualizados dos contratos que se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

**CLÁUSULA NONA-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Bruno Barcelos da Silva  
CPF: